

Contrato nº 03.05/2020 Processo nº 05/2020 Cotação de Preço Eletrônico nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, E A EMPRESA GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE BERÇO AQUECIDO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

O Instituto Social das Medianeiras da Paz - Hospital e Maternidade Santa Maria - HMSM, denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18 com sede na Rua Vereador José Barreto de Alencar, nº 450, Centro, Araripina - PE, representada legalmente pela sua Diretora Maria Luíza Mota da Silva, Brasileira, solteira, administradora, CPF/MF nº 556.490.095-20, residente e domiciliada à Rua Vereador José Barreto de Alencar, nº 450, Centro, Araripina - PE, e a Empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Martins Pena, nº 93, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.413.869/0001-15 neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Erica Vernile Pereira Vezono, brasileira, casada, empresária, CPF/MF nº 138.771.588-70ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de Berço Aquecido, nos termos do Decreto nº. 6.170/07 e Portaria Interministerial 424/2016 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 05/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com o Termo de Referência - Anexo I do edital, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA datada de 12/03/2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de dos equipamentos abaixo descritos, nas quantidades e conforme especificações constantes no descrito do Anexo I – Tormo de Referência do Edital de Cotação de Preço n.º 05/2020.







Qtde	Objeto	Marca	Modelo	Valor Unitário
02	BERÇO AQUECIDO	GIGANTE RECÉM	NEOSOLUCION	R\$ 9.500,00
		NASCIDO		

1.2. Este contrato inclui a assistência técnica e a cobertura assistencial total durante o período de garantia dos bens acima descritos, bem como a instalação destes e o treinamento dos usuários, conforme Proposta vencedora da CONTRATADA e condições do edital 05/2020.

CI É JSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue no local e prazo estipulado na tabela abaixo, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
5	BERÇO AQUECIDO	02	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA RUA VEREADOR JOSÉ	30 dias
			BARRETO DE ALENCAR, Nº 450, CENTRO. ARARIPINA PE	/3
	- E		CEP: 52.280-000	-

- 2.2. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar a nota fiscal, no ato da entrega dos bass.
- 2.3. A CONTRATADA se compromete a entregar os bens em perfeitas condições de uso, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1. O bem a ser entregue deverá:
 - a) Ser novo, entendido como tal, de primeira utilização;
 - b) Atender rigorosamente às especificações constantes do Item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Proposta vencedora da CONTRATADA;







- c) Vir acompanhados do manual de operação e serviço em língua portuguesa;
- d) Ser entregues devidamente acondicionados, embalados em caixa de madeira, papelão, isopor ou similar, de forma a garantir a integridade destes.
- 3.2. Uma Comissão ou representante, a ser designado pelo CONTRATANTE, receberá os bens, emitindo Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e teste de aceite.
- 3.3. Após a realização de testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.
 - 3.3.1. O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 3.4. Se detectada qualquer inconformidade em relação a proposta ou avaria no bem ou embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, de a do se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.
- 3.4.1. O bem será devolvido na hipótese de não corresponder a marca cotada e a especificação constante no Item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Cotação de Preços), devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - INSTALAÇÃO DOS BENS

4.1. A instalação do (s) bem (ns) será feita pela CONTRATADA, sem que caiba qualquer ônus à CONTRATANTE, conforme tabela abaixo, acompanhada de comissão designada, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, que será determinado de acordo com o item adquirido:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO
5	BERÇO AQUECIDO	. 02	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA
Marine States		i the est	RUA VEREADOR JOSÉ BARRETO DE ALENCAR, Nº 450, CENTRO. ARARIPINA PE
1,450			CEP: 52.280-000

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento/aparelho, instruindo à CONTRATANTE quanto à corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões

R





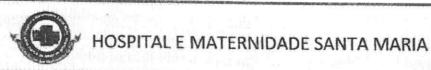
do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do bem, assim como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente.

- 4.2.1. O detalhamento técnico solicitado refere-se aos parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados, implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
- 4.2.2. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA na presença de técnicos designados ou credenciados pelo CONTRATANTE.
- 4.2.3. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento/aparelho, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o empamento/aparelho em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 5.1. O(s) equipamento o(s) entregue(s) terá(ão) garantia conforme proposta da CONTRATADA, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, vícios aparentes e ocultos, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva onde estiverem instalados e sem ônus extras pelas peças e/ou serviços.
- 5.2. Conforme compromisso assumido em sua Proposta, a CONTRATADA manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a empresa, preferencialmente no Estado onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados.
- 5.3. Conforme compromisso assumido na Proposta, a CONTRATADA assume garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 1(um) ano, a contar do recebimento definitivo dos en aparentos.
- 5.4. A garantia compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o equipamento ter substituídas as peças com defeito, ou, se for o caso, ser substituídos por um novo, que atenda todas as especificações descritas no Termo de Referência, quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.
- 5.5. O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE ou, na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário à efetiva devolução.





CLÁUSULA SEXTA - TREINAMENTO (quando couber):

Quando necessário, a CONTRATADA será responsável por prestar treinamento adequado aos usuários na unidade do CONTRATANTE na qual os equipamentos pram instalados, estando os mesmos já estão inclusos no preço global, sendo que a Contratada não fará jus ao recebimento de nenhum valor adicional por tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41, Inciso II, e no Art. 66, inciso II, alínea "f", a liberação de recursos do CONVÊNIO Nº 888702/2019 está condicionada a apresentação da comprovação da homologação de cotação prévia de preços no Portal Plataforma Mais Brasil, e da comunicação desta entidade ao Núcleo Estadual do Ministé do da Saúde/CE, por meio de ofício.
- 7.2 O pagamento será realizado, após o repasse do recurso pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS ENTRE O CONVENENTE E O FORNECEDOR, VIA PORTAL PLATAFORMA MAIS BRASIL OBTV, em até 10 (dez) dias úteis, contados da instalação do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura emitida em nome do CONTRATANTE, devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências da Cotação Eletrônica Prévia e apresentados os documentos fiscais pertinentes, com certificado de recebimento e aprovação pelo Serviço de Manutenção do Hospital e Mataridade Santa Maria devidamente aceita, após a verificação da conformidade do equipamento.
- 7.3 O pagamento será feito ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS ENTRE O CONVENENTE E O FORNECEDOR, VIA PORTAL PLATAFORMA MAIS BRASIL OBTV em nome da Contratada, que deverá informar, juntamente com o envio da Nota Fiscal, o número do Banco, agência e conta corrente e o número do Convênio.
- 7.4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil Reais) provenientes dos recursos do Ministério da Saúde FNS, SICONV CONVÊNIO Nº 888702/2019.
 - 8.2. O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS







- 9.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada o valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil Reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à inexecução do objeto do contrato.
- 9.2. O valor do presente contrato é proveniente dos recursos do Ministério da Saúde -FNS, PLATAFORMA MAIS BRASIL CONVÊNIO Nº 888702/2019.
 - 9.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato e do Edital de Cotação de Preços, caberá à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato.
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga, descarga e dentre outros.
- c) De acordo com a Lei 12.305/2010 e decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, Artigo 33, é de responsabilidade da CONTRATADA tomar todas as medidas necessárias para . assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia de preços indicada no preâmbulo deste termo;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
- g) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDAD S DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
- b) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos de:
 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens adquiridos nos prazos estipulados;
 - o atraso injustificado no fornecimento dos itens adquiridos;
 - V. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



M



- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral;
- 12.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Cotação Pré de Preços, precedida de autorização escrita e fundamentado pelas partes;
 - 12.5. Judicial, nos termos da legislação
- 12.6. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cin) anos, o Proponente que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
 - b) atraso injustificado até 30 dias -- multa de 0,2% ao dia; e
 - c) atraso injustificado acima de 30 dias -- multa de 0,4% ao dia.
 - 13.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato estará em vigor pelo período de no mínimo 01 (um) anc.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização do CONTRATANTE sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções descritas nas Cláusulas 12ª e 13ª.







- 15.2. Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela Proponente vencedora que tenham servido de base à Cotação de Preços que resultou neste contrato, bem como as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos.
- 15.3. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.
- 15.4. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 15.5. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na Cláusula 13ª.
- 15.6. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preambulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
 - 15.7. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 15.8. Qualquer alteração neste Contrato e de seus anexos só será realizada rediante instrumento de aditivo, devidamente assinado pelas partes.
- 15.9. É defeso à Contratada ceder, transferir as obrigações e direitos oriundos do presente Contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito do Contratante.
- 15.10. Havendo subcontratação, total ou parcial, do presente Contrato, a Contratada permanecerá responsável pessoal, solidária e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, renunciado desde já a qualquer benefício de ordem, respondendo inclusive da mesma forma, pelos danos e prejuízos causados pela subcontratada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Araripina – Estado de Pernambuco.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas







pa les para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Araripina -PE, 22 de abril de 2020.

Maria Luiza ny eta do Sifuo	1
po l	
CONTRATADA Erica Vernile Pereira Vezono	5,50
TESTEMUNHAS:	
Nome: Musan bistena & Domondes	
CPF: 020.857.754-89	-
n n n n n n n n n n n n n n n n n n n	
Nome: Daiana Retan Dias	i: